



CONCORRÊNCIA 007/SGM/2020
CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NO VALE DO ANHANGABAÚ E ADJACÊNCIAS, PARA SUA GESTÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Minuta de Resposta
1	Contrato e Anexos	Item nº 5.2. do Anexo V da Minuta de Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga (caput e tabela) Item nº 5.6. do Anexo V da Minuta de Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga Item nº 3 do Capítulo III – fl. 17 – do Anexo III do Edital – Memorial Descritivo da Área de Concessão Item nº 1 do Capítulo III – fl. 14 – do Anexo IV do Edital – Plano de Ocupação Referencial	Diante da interpretação conjunta de todos estes itens, bem como da tabela, entendo que o escopo necessário para viabilizar a implantação do museu é garantir acessos a esta área e deixar o Salão Almeida Junior livre e desimpedido para a implantação do museu, sem demais encargos de obras e de instalações. Está correto este entendimento?	Não, o entendimento está incorreto. Caso opte por implantar o Museu da Cidadania, a Concessionária deverá assumir encargos relacionados à sua instalação. Nesse sentido, conforme o item 13.6 do Anexo III ao Contrato – Caderno de Diretrizes de Uso, Ocupação e Encargos da Concessionária, é facultado à Concessionária a implantação do Museu da Cidadania e Direitos Humanos do Município no Salão Almeida Júnior, na Galeria Prestes Maia, tal como a realização de eventuais reformas no Salão Almeida Júnior para este fim. A Concessionária somente fará jus às alíquotas de Adicional de Valorização correspondentes à implantação do Museu após o aceite da Secretaria Municipal da Cultura, nos termos dos itens 13.6.3 e 13.6.4 do Anexo III ao Contrato – Caderno de Diretrizes de Uso, Ocupação e Encargos da Concessionária.